



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 109/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 061/2010, de
29 de setembro de 2010.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 061/2010, de 29 de setembro 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o emprego de Agente de Combate às Endemias, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e provido mediante concurso público ou processo seletivo, como sendo:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL PROFISSIONAL
Agente de Combate às Endemias	01	40 h	R\$ 1.550,00

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento da diferença do piso salarial profissional ao que vinha sendo pago ao Agente de Combate às Endemias, retroativo a 1º de janeiro de 2021, em parcela única.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 28 de abril de 2022.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 17/04/2022
Data: 29/04/2022


Agente Administrativo Técnico



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 014/2019, de 04 de junho de 2019, a fim de implantar o piso salarial profissional nacional ao Agente de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), mensais e efetuar o pagamento das diferenças apuradas, retroativo a 1º de janeiro de 2021, de acordo com a Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Importante frisar que até o momento não havia sido enviado projeto de lei para pagamento do piso salarial profissional nacional, em razão do parecer jurídico emitido no ano de 2021, o qual desaconselhava a edição de lei municipal ao menos até que o STF julgasse o Tema nº 1132 da repercussão geral. Isso porque, acaso a Suprema Corte confirmasse o que já indicou no julgamento do RE nº 1263619, não seria possível enquadrar a medida na exceção do art. 8º, inciso I, da LC nº 173/2020, ou seja, como aumento de despesa amparado em “determinação legal anterior à calamidade pública”.

Contudo, tal entendimento restou superado pela atual jurisprudência, razão pela qual enviamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

**VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.**